



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 196, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

Revogada pela Resolução nº 316, de 28 de outubro de 2025.

~~Altera a Resolução CNMP nº 56, de 22 de junho de 2010, que dispõe sobre a uniformização das inspeções em estabelecimentos penais pelos membros do Ministério Público, para mencionar a atribuição do Ministério Público do Trabalho no acompanhamento da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional.~~

~~O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, inciso II, da Constituição da República, e pelo artigo 147 de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão plenária proferida nos autos da Proposição nº 1.01084/2018-62, julgada na 3ª Sessão Ordinária, realizada em 12 de março de 2018;~~

~~Considerando a edição do Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, que “institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional, e regulamenta o § 5º do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o disposto no inciso XXI do caput do art. 37 da Constituição e institui normas para licitações e contratos da administração pública firmados pelo Poder Executivo federal”;~~

~~Considerando que o Supremo Tribunal Federal, por ocasião do julgamento da Medida Cautelar na ADPF 347, afirmou que, “[...] presente quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária, deve o sistema penitenciário nacional ser caracterizado como “estado de coisas inconstitucional” (DJ de 19/2/2016)”;~~

~~Considerando a atribuição do Ministério Público do Trabalho para “promover as ações que lhe sejam atribuídas pela Constituição Federal e pelas leis trabalhistas” e “promover a ação~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos” (incisos I e III do art. 83 da Lei Complementar nº 75/1993);~~

~~Considerando a relevância dos preceitos normativos da legislação trabalhista, daqueles que versam sobre direitos de caráter indisponível, sobre ambiente laboral dos profissionais que atuam no sistema prisional e sobre a necessária capacitação dos corpos periciais que atuam para subsidiar a atuação do Ministério Público;~~

~~Considerando a relevância da atuação articulada e concertada entre os distintos Ministérios Públicos estaduais e os ramos do Ministério Público da União, nas temáticas que sejam de interesse da jurisdição especializada trabalhista e da atuação extrajudicial do Ministério Público do Trabalho;~~

~~Considerando que o paradigma resolutivo atualmente preconizado para atuação do Ministério Público Brasileiro pela Carta de Brasília e que o posicionamento reiterado do Plenário do CNMP comanda a necessária utilização de todos os meios e os mecanismos aptos a ensejar a atuação eficiente dos membros dos diversos ramos;~~

~~Considerando, por fim, que o Ministério Público tem o dever institucional de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem como de exercer, em toda a plenitude, o acompanhamento da implementação de políticas públicas voltadas à efetivação desses direitos, observados os princípios da eficiência e da efetividade administrativos inerentes à matéria, RESOLVE:~~

~~Art. 1º A [Resolução nº 56, de 22 de junho de 2010](#), passa a vigorar acrescida dos artigos 1º A e 1º B:~~

~~“Art. 1º A. A implementação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional será fiscalizada pelo Ministério Público por meio da interação e da troca de informação entre os membros com atribuição para fiscalização do controle do sistema carcerário, com o objetivo de acompanhar as contratações públicas e fiscalizar a regularidade do desenvolvimento das condições de saúde e segurança no trabalho, com especial atenção ao cumprimento dos direitos trabalhistas, especialmente aqueles mencionados no art. 7º do Decreto nº 9.450/2018.~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~§1º Poderão ser instituídos grupos interministeriais permanentes de acompanhamento da implementação da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, especialmente em face do desenvolvimento de atividades externas às unidades carcerárias, que deverão atuar articuladamente para garantir a observância das cotas fixadas e a regularidade das contratações públicas, do desenvolvimento das condições de saúde e segurança no trabalho, e do cumprimento de direitos trabalhistas respectivos, especialmente aqueles mencionados no art. 7º do Decreto nº 9.450/2018.~~

~~§ 2º Nas unidades prisionais onde seja desenvolvido trabalho interno, a inspeção mensal deverá ser preferencialmente acompanhada por membro do Ministério Público do Trabalho designado para avaliação das condições ambientais laborais e regularidade do cumprimento de direitos trabalhistas respectivos dos profissionais lotados no sistema prisional, bem assim aqueles mencionados no art. 7º do Decreto nº 9.450/2018.~~

~~Art.1º B. Os ramos e as unidades do Ministério Público deverão acompanhar e estimular de forma resolutiva a constituição e a implementação dos Planos Estaduais decorrentes da Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional, em articulação com as secretarias responsáveis pela administração prisional e aquelas responsáveis pelas políticas de trabalho e educação.”~~

~~Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília-DF, 26 de março de 2019.~~

~~RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público~~